

ATA Nº 0003/2025 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas e oito minutos do dia vinte e quatro do mês de março de dois mil e vinte e
2 cinco, através da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a 3ª (terceira) reunião
4 ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-presidente de Fiscalização,
5 Ética e Disciplina do CRCMS, **Walter Aparecido Bernegozzi**, contando ainda com a
6 presença dos Conselheiros **Aline dos Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela, Edvan Bonetti**
7 **e Emersson Gley Lobo Monteiro**. Constavam ainda presentes a Advogada do CRCMS
8 **Sandrelena Sandim da Silva Maluf** e o conselheiro suplente **Ryan Caldas Quevedo**.
9 **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres dos Conselheiros**
10 **proferidos nos Processos Éticos de Fiscalização pela ordem alfabética de Conselheiro**
11 **Relator:** Conselheiro (a) **ALINE DOS SANTOS BERNART** - Processo [REDACTED]
12 [REDACTED] /O da cidade
13 de TRES LAGOAS por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946,
14 c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC
15 ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,
16 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO APRESENTAR AS
17 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
18 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO, NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
19 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
20 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), CARTA DE
21 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
22 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
23 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
24 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
25 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
26 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
27 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
28 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: ATIVA
29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ ***211***, GWM TINTAS E
30 ACABAMENTOS LTDA-ME, CNPJ ***317***, SEBASTIÃO RODRIGUES
31 TEIXEIRA ME, CNPJ ***856*** E ZULEIKA HATSUE KAMATSU OTINO-ME, CNPJ
32 ***862*** (4 EMPRESAS) O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
33 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA 8932, NOTIFICAÇÃO Nº 2024/000099 E
34 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1
35 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
36 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º
37 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e

38 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
39 Decisão: Aplicação de 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma totalizando de
40 R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir
41 da segunda, de um total de 04 (quatro) - empresas, sendo 03 X R\$112,60 = R\$ 337,80,
42 totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.463,80 (Mil, quatrocento e
43 sessenta e tres e oitenta centavos), cumulada com penalidade Ética de Advertência
44 Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20,
45 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020 e com
46 a Res. 1.709/2023 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000033/2025.
47 Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo [REDACTED]
48 [REDACTED] da
49 cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Alínea "d" do art. 27 do DL n.º
50 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). -
51 (Fato 1)Praticar atos irregulares no exercício profissional ao elaborar a declaração de
52 imposto de renda de Marcel Martins, relativa aos anos-calendário de 2022 e 2023, inserindo
53 no campo de lucros/dividendos oriundos da empresa Efraim Incorporadora & Construtora,
54 CNPJ 44.489.752/0001-33, valores que não condizem com a situação da referida empresa,
55 conforme os resultados dos exercícios evidenciado na Demonstração do Resultado nos
56 Exercícios de 2022 e 2023, firmados pela mesma, com o intuito de favorecer a si mesma
57 ou ao cliente, o que identificamos por meio da Representação do MINISTÉRIO PÚBLICO
58 FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA/MS, enviada por e-mail para o CRCMS
59 através do Ofício/61/2024/MPF/PRMS/DRBA-9ºOFÍCIO, emitido em 15 de agosto de
60 2024, juntamente com a cópia da Ação Penal nº 5005478-18.2023.403.6000, denominada
61 de Operação Prime que tramita na 3ª Vara Federal de Campo Grande/MS, do Inquérito
62 Policial 2023.00047655-SR/PF/MS, informações cadastrais de registro conforme o banco
63 de dados do CRCMS e por verificações internas no CRCMS. - penalidade prevista (Fato
64 1)Suspensão do exercício da profissão pelo período de até 2 (dois) anos e censura pública.
65 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL n.º
66 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os arts. 56 e 57 da Res.
67 CFC n.º 1.603/2020. Decisão: Aplicação da penalidade de Suspensão do exercício da
68 profissão pelo período de 12 (doze) meses, cumulada de penalidade ética de Censura
69 Pública, previstas nas alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea
70 "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os arts. 56 e 57 da Res. CFC n.º 1.603/2020 Aprovado por
71 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000034/2025. Conselheiro (a) ALINE DOS
72 SANTOS BERNART - Processo [REDACTED]
73 [REDACTED] da cidade de TRES LAGOAS por infração a (o) (Fato
74 1)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura
75 Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106
76 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3

77 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e
78 seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
79 DAS EMPRESAS ALAIR FERNANDO BORGES, CNPJ ***837***, ARNALDO
80 CORREIA RODRIGUES GOMES JUNIOR-ME, CNPJ ***217***, FABRICIA
81 BORGES DE FREITAS, CNPJ ***357***, JOSÉ MARCIEL, CNPJ ***673***, MULTI
82 ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE CAL E EQUIP., CNPJ ***067***, MURILLO DE
83 PAULA MUNDIM, CNPJ ***648*** E ROGÉRIO OLIVEIRA ROSA-ME, CNPJ
84 ***855*** (07 EMPRESAS/ENTIDADES) REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022,
85 DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS
86 BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE CONFORME IDENTIFICADO: NAS
87 EMPRESAS ALAIR FERNANDO BORGES, CNPJ ***837***, ARNALDO CORREIA
88 RODRIGUES GOMES JUNIOR-ME, CNPJ ***217***, FABRICIA BORGES DE
89 FREITAS, CNPJ ***357***, JOSÉ MARCIEL, CNPJ ***673***, MULTI ATIVA
90 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE CAL E EQUIP., CNPJ ***067***, MURILLO DE
91 PAULA MUNDIM, CNPJ ***648*** E ROGÉRIO OLIVEIRA ROSA-ME, CNPJ
92 ***855*** (07 EMPRESAS/ENTIDADES) SE VERIFICOU QUE NÃO FOI
93 APRESENTADO AS NOTAS EXPLICATIVAS QUE COMPREENDEM AS POLÍTICAS
94 CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES ELUCIDATIVAS
95 EXERCÍCIO CONFORME ITG 1000 ITENS 3.17 E 3.18; QUE NÃO FORAM
96 DESTACADAS EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INFORMAÇÕES
97 COMPARATIVAS COM O PERÍODO ANTERIOR CONFORME ITENS 38 E 38A,
98 INCLUÍDO PELA NBC TG 26 (R1); E QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS
99 TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO CONFORME PRECEITUA O ART 6º
100 DO DECRETO 64.567/69; NAS EMPRESAS ARNALDO CORREIA RODRIGUES
101 GOMES JUNIOR-ME, CNPJ ***217***, FABRICIA BORGES DE FREITAS, CNPJ
102 ***357***, JOSÉ MARCIEL, CNPJ ***673***, MULTI ATIVA SERVIÇOS E
103 COMÉRCIO DE CAL E EQUIP., CNPJ ***067***, MURILLO DE PAULA MUNDIM,
104 CNPJ ***648*** E ROGÉRIO OLIVEIRA ROSA-ME, CNPJ ***855*** (06
105 EMPRESAS/ENTIDADES), REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022, SE VERIFICOU
106 QUE NO BALANÇO PATRIMONIAL NOS ITENS “LUCROS/PREJUÍZOS
107 ACUMULADOS” CONSTA VALOR DIFERENTE AO VALOR CORRESPONDENTE
108 NA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO NO ITEM
109 “LUCRO(PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO” CONTRARIANDO A NBC TG 26
110 ITENS 54, 60 E 106 DA RESOLUÇÃO 1185/09; E NA EMPRESA MULTI ATIVA
111 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE CAL E EQUIP., CNPJ ***067*** (01 EMPRESA),
112 REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022, SE VERIFICOU QUE NO BALANÇO
113 PATRIMONIAL OS VALORES DO ATIVO TOTAL E DO PASSIVO TOTAL ESTÃO
114 DIFERENTES CONTRARIANDO O ITEM 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.185/09, O QUE
115 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA AGENDAMENTO

116 Nº 8921, NOTIFICAÇÃO Nº 2024/000108 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.
117 - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência
118 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
119 (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC nº
120 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e
121 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
122 Decisão: Aplicação de 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma totalizando de
123 R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir
124 da segunda, de um total de 07 (sete) - empresas, sendo 06 X R\$ 112,60 = R\$ 675,60
125 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), totalizando assim a multa valor total
126 de R\$ 1.801,60 (Hum mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos), cumulada com
127 penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do
128 DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC
129 (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020 e com a Res. 1.709/2023
130 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000035/2025. Conselheiro (a)
131 [REDACTED] ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo [REDACTED]
132 [REDACTED] da cidade de TRES LAGOAS por
133 infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e
134 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato
135 2)Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea
136 "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023.(Fato
137 3)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura
138 Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106
139 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3
140 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e
141 seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO
142 CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO APRESENTAR AS
143 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
144 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO, NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
145 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
146 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), CARTA DE
147 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
148 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
149 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
150 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
151 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
152 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
153 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
154 SENHORIA DA SEGUINTE EMPRESA/ENTIDADE: VALDIR PEREIRA-

155 TRANSPORTES, CNPJ ***392***, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
156 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 8930, NOTIFICAÇÃO
157 2024/000127 ITEM I E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato
158 2)RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
159 NELCI CLAUDIO CRCMS-001504/O, FUNCIONANDO SEM A DEVIDA
160 AVERBAÇÃO CONTRATUAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
161 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA,
162 AGENDAMENTO 8930, NOTIFICAÇÃO 2024/000127 ITEM II E VERIFICAÇÕES
163 INTERNAS.(Fato 3)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS
164 ARQMED SERVIÇOS DE ARQUITETURA E MEDICINA S/S LTDA, CNPJ ***172***,
165 MARANGON, PINA & SILVA LTDA, CNPJ ***310***, SILVANA MENDES
166 NIEBUHL, CNPJ ***218*** E WALMIR DOS SANTOS RODRIGUES, CNPJ
167 ***650*** (4 EMPRESAS/ENTIDADES) REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022, DE
168 SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS
169 BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE CONFORME IDENTIFICADO: VERIFICOU-
170 SE QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS REGISTROS DOS LIVROS DIÁRIOS
171 DO EXERCÍCIO 2022 OU COMUNICADOS DO REGISTRO CONFORME ITEM 19
172 DA RES CFC 1330/11; VERIFICOU-SE NÃO FORAM DESTACADAS EM SUAS
173 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INFORMAÇÕES COMPARATIVAS COM O
174 PERÍODO ANTERIOR CONFORME ITENS 38 E 38A, INCLUÍDO PELA NBC TG 26
175 (R1) E VERIFICOU-SE QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS TERMOS DE
176 ABERTURA E ENCERRAMENTO CONFORME PRECEITUA O ART 6º DO
177 DECRETO 64.567/69, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO
178 ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 8930, NOTIFICAÇÃO 2024/000127 ITEM I E
179 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1
180 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura
181 pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura
182 reservada ou censura pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência
183 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
184 (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b"
185 ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a
186 Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.(Fato 2)Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL
187 n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56
188 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
189 vigente.(Fato 3)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC
190 nº 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56
191 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
192 Decisão: Descaracterização dos fatos 1 e 2 e pela aplicação das penalidades previstas para
193 o fato 3 a saber:Fato 1 - Descaracterizado por ausência da infração de acordo com artigo

194 77 da Res. CFC nº 1603/2020;Fato 2 - Descaracterizado de acordo com a regularização no
195 prazo previsto para defesa conforme artigo 44 inciso I da Res. CFC nº 1603/2020;Fato 3 -
196 Aplicação da penalidade de 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 563,00, cada uma
197 totalizando de R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), agravada em 1/10 avos por
198 ocorrência à partir da segunda, de um total de 03 (três) - empresas, sendo 02 X R\$ 112,60
199 = R\$ 225,20, totalizando assim a multa no valor total de R\$ 1.351,20 (Hum mil, trezentos
200 e cinquenta e um reais e vinte centavos), cumulada com penalidade Ética de Advertência
201 Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da
202 Res. CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e
203 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020 e com a Res. 1.709/2023 Aprovado por unanimidade.
204 Baixada a Deliberação sob nº 000036/2025. Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA -
Processo [REDACTED]
206 [REDACTED] da cidade de TRES LAGOAS por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5,
207 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios
208 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116
209 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
210 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.
211 - (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis das empresas HERMOGENES LOPES
212 PEREIRA JUNIOR - ME, CNPJ ***642***, PAULO RUFINO DE OLIVEIRA, CNPJ
213 ***684***, PLANET PLAY SUPER SUPER SLIME, CNPJ ***596***,
214 CHURRASCARIA VILLA REAL LTDA ME, CNPJ ***504*** e CONFIA MOTORS
215 VEÍCULOS AUTOMOTOR, CNPJ*** 334***, referente ao exercício de 2022 de sua
216 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC's, conforme identificado nas empresas,
217 HERMOGENES LOPES PEREIRA JUNIOR - ME, CNPJ ***642***, PAULO RUFINO
218 DE OLIVEIRA, CNPJ ***684***, PLANET PLAY SUPER SUPER SLIME, CNPJ
219 ***596***, CHURRASCARIA VILLA REAL LTDA ME, CNPJ ***504*** e CONFIA
220 MOTORS VEÍCULOS AUTOMOTOR, CNPJ*** 334*** (05
221 EMPRESAS/ENTIDADES), verificou-se que não apresentaram a Demonstração do
222 Resultado do Exercício, as Notas Explicativas e os Termos de Abertura e Encerramento do
223 livro Diário, além disso, apresentaram o balanço patrimonial sem saldo do exercício do
224 anterior, contrariando, respectivamente, com os itens 26 e 28 da ITG 1000 e item 9 da
225 ITG 2000 e nas empresas PAULO RUFINO DE OLIVEIRA, CNPJ ***684***, PLANET
226 PLAY SUPER SUPER SLIME, CNPJ ***596*** e CONFIA MOTORS VEÍCULOS
227 AUTOMOTOR, CNPJ*** 334***, verificou-se que não evidenciaram no grupo do
228 patrimônio líquido a conta de lucros/prejuízos acumulados, contrariando a NBC TG1000
229 item 4.11 (f), o que identificamos por meio Notificação 2024/000111 e por verificação
230 interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades
231 e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação
232 da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res.

233 CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com
234 arts. 56 e 57, da Res. CFC nº 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
235 vigente. Decisão: Penalidade prevista na legislação de 2 anuidades no valor de R\$ 563,00,
236 cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), aumentada
237 em 1/10 por ocorrência a partir da segunda de um total de 05 (cinco), sendo 04 X R\$ 112,60
238 = R\$ 450,40, totalizando a infração em multa no valor de R\$ 1.576,40 (Mil, quinhentos e
239 setenta e seis reais e quarenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de Advertência
240 Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea
241 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
242 1.709/23 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000037/2025.
243 Conselho (a) CICERO ROSA VILELA - Processo [REDACTED]
244 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] da cidade de RIO
245 BRILHANTE por infração a (o) (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: art. 15
246 do DL nº 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e
247 art. 21 da Res. CFC nº 1.708/2023. - (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E
248 MANTEM A ORGANIZAÇÃO [REDACTED]
249 [REDACTED] FUNCIONANDO SEM A DEVIDA AVERBAÇÃO
250 CONTRATUAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO
251 NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, NOTIFICAÇÃO 2024/000242 E
252 VERIFICAÇÕES INTERNAS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez)
253 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para
254 aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL nº 9.295/1946, c/c Item
255 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC nº
256 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Penalidade
257 prevista na legislação de 2 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando o valor
258 de R\$ 1.174,00, aumentada ao dobro devido a reincidência entre dois e cinco anos,
259 totalizando a infração em multa no valor de R\$ 2.348,00 (Dois mil, trezentos e quarenta e
260 oito reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Pública, com base nas Alíneas "b"
261 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.
262 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade.
263 Baixada a Deliberação sob nº 000038/2025. Conselho (a) CICERO ROSA VILELA -
264 Processo [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
265 [REDACTED] O da cidade de TRES LAGOAS por infração a (o)
266 (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL nº 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC
267 (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1) DEIXAR DE
268 ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022,
269 AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS:
270 BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS
271 EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE

272 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº
273 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E
274 APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E
275 OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS
276 DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE
277 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE
278 REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E,
279 TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR
280 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS
281 EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE
282 EMPRESAS/ENTIDADES: CLAUDIO JOSE DOS SANTOS ME, CNPJ
283 ***096***, MAURO PALOMBO ME, CNPJ ***168***, PEDRO ELOIR BRIZOLLA
284 FARIAS ME, CNPJ ***021***, RW AUTO PARTS LTDA ME, CNPJ ***876*** E
285 UMBERTO ENIS LOCATELLI ME, CNPJ ***121*** (05 EMPRESAS/ENTIDADES),
286 O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2024/000157 E POR
287 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma)
288 a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
289 legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º
290 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e
291 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
292 Decisão: Penalidade prevista na legislação de 2 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada
293 uma, totalizando o valor de R\$ 1.174,00, agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da
294 segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 117,40 = R\$ 469,60, totalizando a infração em
295 multa no valor de R\$ 1.643,60 (Mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos),
296 cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g"
297 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
298 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada a
299 Deliberação sob nº 000039/2025. Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo

301 [REDACTED] da cidade de RIO BRILHANTE por infração a (o) (Fato 1) Art. 25,
302 alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01),
303 c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1) DEIXAR DE
304 ELABORAR/APRESENTAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO
305 EXERCÍCIO DE 2022, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES
306 CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO
307 RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES
308 CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA
309 RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO
310 LIVRO DIÁRIO E DEIXAR DE ELABORAR/APRESENTAR AINDA CARTA DE

311 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
312 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
313 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
314 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
315 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 DAS EMPRESAS EDILSON JOSE DA SILVA
316 – ME, CNPJ 1 [REDACTED] FRANCISCO PEREIRA DA SILVA – ME, CNPJ
317 [REDACTED] SCHWINGEL & SCHWINGEL LTDA – ME, CNPJ
318 [REDACTED] VALQUIRIA BATISTA RIBEIRO – ME, CNPJ [REDACTED]
319 E HEBONY MARIA GONÇALVES – ME, CNPJ 5 [REDACTED] (05 CLIENTES) O
320 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA,
321 AGENDAMENTO 8806, NOTIFICAÇÃO 2024/000137 E VERIFICAÇÕES INTERNAS
322 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
323 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
324 penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas
325 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,
326 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Penalidade prevista na
327 legislação de 2 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando o valor de R\$
328 1.174,00, aumentada ao dobro devido a reincidência, sendo R\$ 2.348,00 agravada em 1/10
329 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 234,80 = R\$
330 939,20, totalizando a infração R\$ 3.287,20, porém, reduzida para a penalidade máxima
331 prevista para essa infração no valor total de R\$ 2.935,00 (Dois mil, novecentos e trinta e
332 cinco reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Pública, com base nas Alíneas "c"
333 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.
334 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade.
335 Baixada a Deliberação sob nº 000040/2025. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI -
[REDACTED] Processo [REDACTED]
337 [REDACTED] da cidade de RIO BRILHANTE por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27
338 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). -
339 (Fato 1)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS NÃO HABILITADOS,
340 REFERENTE AO COLABORADOR [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] CPF
341 **037.401***, TENDO EM VISTA EXECUTAR ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS E
342 OCUPAR O CARGO DE ENCARREGADO DA ESCRITA FISCAL NA
343 ORGANIZAÇÃO [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] O QUE
344 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA AGENDAMENTO
345 Nº 8793, NOTIFICAÇÃO Nº 2024/000113 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.
346 - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência
347 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
348 (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b"
349 ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a

350 Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade de multa
351 pecuniária equivalente a duas anuidades no valor de R\$- 587,00 (Quinhentos e oitenta e
352 sete reais) cada uma, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$- 1.174,00
353 (Um mil cento e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência
354 Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20,
355 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com
356 a Res. CFC 1744/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
357 000041/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo

359 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art.
360 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).
361 - (Fato 1)Facilitar o exercício da profissão contábil a pessoas físicas sem registro no CRC
362 (inabilitado), como o Sr. MATEUS MEDINA VALENTIM RACHEL, CPF ***588*** e a
363 Sra. BRUNA GUST RACHEL MEDINA CPF ***740***, por explorarem atividades
364 privativas de profissional da contabilidade, sem registro profissional, ao participarem como
365 sócios da empresa [REDACTED] CNPJ
366 ***095.647***, o que identificamos por meio de fotocópia do contrato social da empresa
367 [REDACTED] CNPJ ***095.647***
368 protocolado na JUCEMS sob Nº 5 [REDACTED] 1 em 31/08/2024, Comprovante de Inscrição
369 e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional Da Pessoa Jurídica, Relação de clientes,
370 Termo de Esclarecimento firmado pelo Sr. Mateus Medina Valentim Rachel, CPF
371 ***588***, fotocópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa
372 [REDACTED] ***095.647*** e o
373 profissional e por verificações internas no CRCMS - penalidade prevista (Fato 1)Multa de
374 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura
375 pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
376 n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts.
377 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
378 vigente. Decisão: ARQUIVAMENTO POR REGULARIZAÇÃO. Aprovado por
379 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000042/2025. Conselheiro (a) EMERSSON
380 GLEY LOBO MONTEIRO - Processo [REDACTED]

381 [REDACTED] da cidade de TRES LAGOAS por infração a (o) (Fato
382 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do
383 CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a
384 NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82
385 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da
386 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a
387 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - (Fato 1)FACILITAR O EXERCÍCIO
388 DA PROFISSÃO A PESSOA FÍSICA SEM REGISTRO PROFISSIONAL

389 (INABILITADA), REFERENTE A COLABORADORA LETICIA HANNA BRANDÃO
390 SILVA, CPF ***.456.293-**, POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS
391 NA ORGANIZAÇÃO [REDACTED] ME,
392 CRCMS [REDACTED] O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO
393 2024/000104, ITEM IV E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato
394 2)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO
395 2022, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS
396 NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME
397 ESTABELECIDO NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE EMPRESAS MENCIONADAS:
398 UNIVEST UNIFORMES LTDA ME, CNPJ ***193***, CLODOALDO COMÉRCIO DE
399 VEÍCULOS LTDA ME, CNPJ ***433***, MJ USINAGEM LTDA - ME, CNPJ
400 ***389***, , KNOW HOW ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP- CNPJ
401 ***870***, PRISCILA O. BRITTO FELLIPE-ME, CNPJ ***540***, CANTEEN
402 CANTINAS LTDA ME- CNPJ ***310***, W. S. MONTAGENS E PINTURA
403 INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA-ME, CNPJ ***409***E R.L.L. O BOMFIM ME,
404 CNPJ ***862*** (08 EMPRESAS/ENTIDADES), SE VERIFICOU, AUSÊNCIA DA
405 CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, CONJUNTO
406 INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO APRESENTAR AS
407 NOTAS EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS
408 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DAS ASSINATURAS DO PROFISSIONAL E DO
409 TITULAR DA EMPRESA/ENTIDADE, AUSÊNCIA DO COMUNICADO FORMAL AO
410 CLIENTE DA OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO NO ÓRGÃO
411 COMPETENTE, AUSÊNCIA DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO
412 LIVRO DIÁRIO, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC
413 1185/09 ITENS 10 E 38, RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITENS 9, 13 E 19 E
414 RESOLUÇÃO DO CFC 1418/12 ITENS 13 E 26 E NA EMPRESA MPS VISION
415 SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA ME- CNPJ ***822***, SE
416 VERIFICOU, AUSÊNCIA DA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA
417 ADMINISTRAÇÃO, CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES
418 CONTÁBEIS AO NÃO APRESENTAR AS NOTAS EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DO
419 SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DAS
420 ASSINATURAS DO PROFISSIONAL E DO TITULAR DA EMPRESA/ENTIDADE,
421 AUSÊNCIA DO COMUNICADO FORMAL AO CLIENTE DA OBRIGATORIEDADE
422 DO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO NO ÓRGÃO COMPETENTE, NO BALANÇO
423 PATRIMONIAL NÃO RESPEITOU A NATUREZA DAS CONTAS PATRIMONIAIS AO
424 EVIDENCIAR CONTAS CREDORAS NO ATIVO CIRCULANTE, AUSÊNCIA DO
425 TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO, CONFORME
426 ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITENS 9 E 19, RESOLUÇÃO
427 DO CFC 1418/12 ITEM 26, RESOLUÇÃO DO CFC 1185/09 ITENS 10, 38 E 57 E A

428 RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITENS 9, 13 E 19, E NO CASO DA ENTIDADE
429 IGREJA PENTECOSTAL CEIFEIROS DA ÚLTIMA HORA, CNPJ ****045***, SE
430 VERIFICOU, AUSÊNCIA DA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA
431 ADMINISTRAÇÃO, CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES
432 CONTÁBEIS AO NÃO APRESENTAR O BALANÇO PATRIMONIAL, A
433 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO, A DEMONSTRAÇÃO DAS
434 MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE
435 CAIXA E AS NOTAS EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DO COMUNICADO FORMAL AO
436 CLIENTE DA OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO NO ÓRGÃO
437 COMPETENTE, AUSÊNCIA DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO
438 LIVRO DIÁRIO, CONFORME ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11
439 ITENS 9 E 19, RESOLUÇÃO DO CFC 1418/12 ITEM 13 E RESOLUÇÃO DO CFC
440 1409/12 ITEM 22, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO TERMO DE
441 VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE-ESTRUTURA, NOTIFICAÇÃO 2024/000104,
442 ITEM I, E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
443 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
444 censura pública. (Fato 2) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
445 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
446 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c"
447 do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC
448 de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º
449 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c"
450 do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC
451 de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Para o FATO (1) Aplicação da penalidade
452 prevista em lei, ou seja, 02 anuidades no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três
453 reais) cada uma, totalizando R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), cumulada com
454 penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do
455 DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
456 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/23. Para o FATO (2) Aplicação da penalidade prevista
457 em lei, ou seja, 02 anuidades no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais)
458 cada uma, totalizando R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), agravada em 1/10 avos
459 por ocorrência à partir da segunda, de um total de 10, sendo 09 X R\$ 112,60 = R\$ 1.013,40,
460 totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 2.139,40 (Dois Mil, cento e
461 trinta e nove reais e quarenta centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência
462 Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea
463 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
464 1.709/23. As infrações do (fato 1) e (fato 2), totalizam multa pecuniária no valor total de
465 R\$ 3.265,40 (Três Mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), cumulada
466 com uma única penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade.

467 Baixada a Deliberação sob nº 000043/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
468 MONTEIRO - Processo [REDACTED]
469 [REDACTED] /O da cidade de TRES LAGOAS por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do
470 art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG
471 01). - (Fato 1)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO A PESSOA FÍSICA SEM
472 REGISTRO PROFISSIONAL (INABILITADA), REFERENTE A COLABORADORA
473 [REDACTED], CPF ***.456.293-**, POR EXECUÇÃO DE
474 SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS NA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]
475 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] O QUE
476 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2024/000104, ITEM IV, E POR
477 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma)
478 a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
479 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º
480 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e
481 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
482 Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 02 anuidades no valor de R\$
483 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando R\$ 1.126,00 (Mil, cento
484 e vinte e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base
485 nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG
486 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/23 Aprovado por
487 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000044/2025. Conselheiro (a) EMERSSON
488 GLEY LOBO MONTEIRO - Processo [REDACTED]
489 [REDACTED] da cidade de TRES LAGOAS por
490 infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a",
491 e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)FACILITAR O EXERCÍCIO DA
492 PROFISSÃO A PESSOA FÍSICA SEM REGISTRO PROFISSIONAL (INABILITADA),
493 REFERENTE A COLABORADORA [REDACTED] CPF
494 ***.456.293-**, POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS NA
495 ORGANIZAÇÃO [REDACTED]
496 [REDACTED], O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO
497 2024/000104, ITEM IV, E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade
498 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura
499 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c"
500 e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
501 (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,
502 taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 02
503 anuidades no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando
504 R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência
505 Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea

